



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2020. Publicação: 03/06/2020. Edição nº 100/2020.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Procuradoria Geral de Justiça .....	3
ATO REGULAMENTAR.....	3
Comissão Permanente de Licitação .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO .....	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....	7
CAXIAS.....	7
SANTA INÊS .....	11

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATO REGULAMENTAR

**ATOREG - 232020** ( relativo ao Processo 7912020 )  
Código de validação: 4AC9F69794

Regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

Considerando a implantação do Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e a superveniente criação do procedimento extrajudicial eletrônico no âmbito do Ministério Público do Maranhão;

Considerando que o sistema adotado pelo Ministério Público do Maranhão contempla toda a atividade-fim dos seus órgãos de execução, abrangendo desde o recebimento da pessoa atendida ou da peça de informação até a instauração e finalização de procedimentos extrajudiciais;

Considerando a necessidade de regulamentar a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixando padrões de trabalho que possam orientar o uso do sistema pelos Promotores e Procuradores de Justiça, bem como pelos servidores da instituição;

Considerando as modificações procedimentais introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

RESOLVE:

Regulamentar a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos e estabelecer os parâmetros para o seu funcionamento, na forma a seguir:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Dos conceitos básicos

Art. 1º O registro e a tramitação de procedimentos extrajudiciais, de atribuição dos órgãos do Ministério Público do Maranhão, serão realizados de modo eletrônico por intermédio do Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, na forma disciplinada neste Ato Regulamentar, observada a legislação processual vigente, as normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para o disposto neste Ato Regulamentar, considera-se:

I - assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;

II - autos do procedimento eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo ou procedimento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2020. Publicação: 03/06/2020. Edição nº 100/2020.

III - digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV - documento digitalizado: reprodução digital de documento físico;

V - documento digital: documento produzido em formato eletrônico;

VI - pasta digital: conjunto sequencial de imagens paginadas para visualização dos documentos digitalizados e digitais juntados aos autos digitais;

VII - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VIII - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;

IX - usuários internos: membros e servidores do Ministério Público, bem como outros a quem se conceder acesso às funcionalidades internas do SIMP, respeitadas as normas de segurança e acesso à informação;

X - usuários externos: todos os demais usuários, incluídas partes, advogados, defensores públicos e demais interessados que vierem a postular o acesso aos procedimentos eletrônicos via internet.

Art. 3º Os atos procedimentais terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º A reprodução de documento dos autos digitais assinados digitalmente deverá conter elementos gráficos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico disponibilizado para esse fim no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital, não sendo oponível alegação de uso indevido.

§ 3º A assinatura digital será obrigatória nos atos praticados pelos Membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, capazes de limitar, restringir ou interferir de qualquer modo em direitos individuais, difusos ou coletivos.

§ 4º É de responsabilidade do titular do certificado digital o uso e sigilo da chave privada da sua assinatura digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Seção II Do acesso ao sistema

Art. 4º Para acesso ao SIMP os usuários internos deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Maranhão GESP.

§ 1º Para acessar as funcionalidades do sistema, é imprescindível que o usuário se identifique utilizando nome de usuário e senha, personalíssima e sigilosa, respeitadas as regras gerais da política de segurança da informação.

§ 2º Os usuários poderão executar tarefas no SIMP nos limites do perfil atribuído, segundo regras de enquadramento fixadas na política de segurança da informação.

§ 3º Poderão ser gerados, mediante autorização do presidente do procedimento, downloads consolidados para encaminhamento por via eletrônica para que usuários externos possam ter acesso aos autos de procedimentos eletrônicos que tramitam no SIMP.

Art. 5º O acesso ao SIMP será permitido 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão informadas com antecedência mínima de 48 horas e realizadas, preferencialmente, em dias não úteis ou fora do horário de expediente dos órgãos de execução.

§ 2º As manutenções extraordinárias, realizadas para ações emergenciais de correção não programadas, serão informadas mediante aviso sucinto no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão na internet ou via cartão no SIMP, conforme o caso.

Art. 6º É de responsabilidade do usuário a disponibilidade de conexão a provedor particular de internet quando o acesso ao sistema acontecer fora da rede do Ministério Público.

Seção III Do funcionamento do sistema

Art. 7º. O tamanho máximo dos arquivos utilizados no SIMP será fixado e revisto por deliberação do Comitê Gestor do SIMP, sendo a informação disponibilizada no próprio sistema.

§ 1º A realização de peticionamento externo ocorrerá em formulário próprio constante da página do MPMA na internet, que uma vez preenchido será encaminhado para o e-mail da Promotoria de Justiça devidamente cadastrado. § 2º Em se tratando de Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária ou Final, o requerimento será encaminhado ao e-mail da Diretoria que fará o subsequente encaminhamento à unidade com atribuição. § 3º Os peticionamentos e demais atos praticados deverão ser registrados no sistema tão logo haja decisão da autoridade competente, cabendo à unidade a leitura diária do correio eletrônico. § 4º A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do Ministério Público do Maranhão diligenciará no sentido de aprimorar os fluxos de peticionamento constantes deste artigo.

Art. 8º. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Ministério Público e seus auxiliares têm a mesma força probante dos originais.

§ 1º Incumbe àquele que realizar a juntada aos autos do documento digital ou digitalizado zelar pela sua qualidade, especialmente quanto à legibilidade.

§ 2º Os originais físicos de documentos digitalizados utilizados para fins de instrução deverão ser preservados por seu detentor pelo prazo previsto no art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 3º Os originais físicos de documentos digitalizados em procedimentos extrajudiciais arquivados definitivamente sem ajuizamento de ação deverão ser preservados por seu detentor pelo prazo previsto na regra de temporalidade estabelecido por ato do Procurador-geral de Justiça.

Art. 9º. O documento cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho, formato ou por motivo de ilegibilidade permanecerá sob a guarda do órgão responsável pela tramitação do procedimento eletrônico respectivo, registrando-se nos autos digitais a sua localização física, com identificação numérica correspondente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2020. Publicação: 03/06/2020. Edição nº 100/2020.

Art. 10. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo presidente do feito poderão ser cancelados mediante lançamento de certidão nos autos, por expressa determinação.

Seção IV Dos atos processuais eletrônicos e dos documentos digitais

Art. 11. No procedimento extrajudicial eletrônico, as intimações e notificações de usuários externos poderão ser feitas mediante entrega de documento físico, admitindo-se o uso de correio eletrônico quando houver anuência da parte notificada quanto ao uso desse método, ou na forma do Ato Regulamentar n. 05/2018, que dispõe sobre a comunicação dos atos processuais via WhatsApp no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

§ 1º As intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do procedimento serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º O Ministério Público poderá, quando necessário, publicar em seu diário eletrônico intimações, avisos e notificações de procedimentos em tramitação no SIMP, conforme legislação pertinente.

§ 3º No instrumento de notificação deverá ser incluída orientação sucinta quanto à forma de se solicitar acesso aos autos digitais, seja por intermédio do serviço de peticionamento disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão, seja via protocolo no órgão de execução respectivo.

Art. 12. A entrega ou o envio de documentos em meio eletrônico por usuários externos, visando à instrução de representações ou comunicações de fatos que demandem a intervenção do Ministério Público, poderá ocorrer por meio do uso de serviços de comunicação via e-mail, entrega de mídias físicas contendo o arquivo gravado ou qualquer outra via que permita a remessa do documento eletrônico à Promotoria de Justiça de destino.

Parágrafo único. A unidade receptora deverá confirmar o recebimento por via eletrônica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, valendo como recibo da entrega ou envio de documentos em meio eletrônico. Findo o prazo sem recebimento pela unidade receptora, considerar-se-á recebida a documentação ou a representação.

Art. 13. Os documentos que veiculem respostas, recursos, manifestações e outras categorias de petição deverão ser entregues ao Ministério Público em formato eletrônico, salvo casos excepcionais devidamente apreciados pela autoridade competente, oportunidade em que os documentos físicos serão digitalizados e juntados aos autos do procedimento extrajudicial eletrônico pelos órgãos de apoio das Promotorias e Procuradorias de Justiça.

Art. 14. Os órgãos de execução poderão receber ou requisitar documentos digitais ou digitalizados, encaminhados diretamente em formato eletrônico, notificando o detentor dos documentos físicos originais, se for o caso, quanto à necessidade de sua preservação nos moldes estipulados pelo art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º É de responsabilidade do remetente a equivalência entre os documentos encaminhados em formato digitalizado e as vias físicas originais, sujeitando-se às penas legais no caso de adulteração ou falsidade.

§ 2º Os órgãos de execução poderão requerer vista de procedimentos ou documentos físicos que se encontrem na posse de terceiros, para fins de digitalização, cumprindo-lhe, quando restituir os documentos originais ao seu detentor legal, notificá-lo quanto ao dever de preservação previsto no art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 15. A comprovação da entrega de expedientes por servidores integrantes do quadro do Ministério Público do Maranhão se fará mediante certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência ou coleta de assinatura do destinatário na contrafé.

Parágrafo único. Admitir-se-á a digitalização da contrafé subscrita pelo destinatário e sua juntada aos autos ou a guarda desta em meio físico, pelo prazo legal, certificando-se tal informação nos autos digitais.

Art. 16. Os avisos de recebimento assinados pelo recebedor das comunicações feitas pelo correio deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados aos autos eletrônicos, preservando-se as vias físicas pelo prazo legal.

Art. 17. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu recebimento, mediante emissão do respectivo recibo ou protocolo, que serão inseridos no sistema após determinação do presidente do feito.

Seção V Da consulta e do sigilo

Art. 18. Os procedimentos cadastrados no SIMP poderão ser classificados como públicos ou sigilosos.

§ 1º A consulta e visualização dos documentos juntados aos procedimentos eletrônicos cadastrados como públicos, ficará disponível na internet para qualquer usuário externo.

§ 2º Os procedimentos classificados como sigilosos somente poderão ser consultados e visualizados pelos membros do Ministério Público que oficiem no respectivo órgão de execução, bem como pelos usuários internos e externos que obtiverem autorização de acesso deferida pelo presidente do procedimento.

Art. 19. A decretação de sigilo deverá observar as disposições legais e normativas pertinentes ao tema, podendo alcançar a totalidade dos autos ou algumas de suas partes.

Seção VI Do uso inadequado do sistema

Art. 20. O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio, preventivo e temporário, do usuário responsável.

§ 1º O uso inadequado do sistema, para fins do caput, compreende aquelas hipóteses dispostas na política de segurança da informação do Ministério Público do Maranhão, bem como o uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput, o agente responsável pelo bloqueio deverá contatar o usuário bloqueado para identificação da causa do problema, comunicando-se ao Coordenador da CMTI, para análise do incidente.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS ESPECIAIS

Seção I Do protocolo de documentos e do registro de atendimento



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2020. Publicação: 03/06/2020. Edição nº 100/2020.

Art. 21. O recebimento de documentos e objetos pelos órgãos de execução, entregues por qualquer usuário externo, deverá ser registrado como atendimento ao público no SIMP, entregando-se o correspondente recibo gerado pelo sistema.

Art. 22. O atendimento de pessoas que compareçam perante o órgão de execução, pessoalmente ou se valendo de outro meio de comunicação, será registrado como cadastro de atendimento ao público, lançando-se a movimentação respectiva, colhendo-se as declarações, se necessário, bem como juntando-se eventuais subsídios apresentados pela pessoa atendida.

§ 1º Os cadastros de atendimento serão taxonomicamente computados, para fins estatísticos, como atendimento ao público, cabendo à autoridade competente a decisão de sua autuação como notícias de fato.

§ 2º Os atendimentos destinados a mera orientação ou encaminhamento, que não tratem de matéria de atribuição funcional do Ministério Público ou que não exijam qualquer espécie de intervenção do órgão de execução, serão igualmente registrados no sistema e encerrados com o lançamento da movimentação adequada.

Seção II Remessa de feitos e comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público

Art. 23. A remessa de procedimentos extrajudiciais que reclamem confirmação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, será realizada eletronicamente via SIMP, assim como a restituição dos autos ao órgão de execução de origem para diligências ou para ciência da homologação do arquivamento.

Parágrafo único. Em caso de homologação da promoção de arquivamento, compete ao órgão de execução de origem o registro dessa providência no sistema.

Seção III Das solicitações de apoio

Art. 24. Os pedidos de solicitação de apoio, pareceres, notas técnicas, minutas e fluxos operacionais poderão ser realizados a partir de um cadastro de origem e destinar-se-ão ao envio de solicitação de auxílio aos Centros de Apoio Operacionais ou a quaisquer outras lotações cadastradas no SIMP.

Parágrafo único. Quando o apoio demandado a outro órgão de execução do Ministério Público consistir na prática de ato ou diligência formal, destinada à instrução de procedimento, deverá ser utilizado o cadastro de carta precatória, com a individualização concreta do assunto demandado.

Art. 25. O pedido deverá ser instruído com a documentação pertinente e permitir o correto entendimento do setor demandado.

Seção IV Dos Declínios e Conflitos de Atribuições

Subseção I Dos Declínios de Atribuições

Art. 26. Verificando-se a ocorrência de declínio de atribuições no âmbito do próprio Ministério Público do Estado do Maranhão, deve o presidente do procedimento, arquivá-lo no órgão de origem, ao qual compete encaminhar toda a documentação pertinente ao órgão com atribuição, que o receberá como peças de informação, com os devidos registros no SIMP. § 1º - Caso se verifique a ocorrência de declínio de atribuições no âmbito de diferentes ramos do Ministério Público, tratando-se de Notícia de fato, o presidente do procedimento encaminhará os autos diretamente ao Ministério Público competente, com a baixa do procedimento no SIMP. § 2º - Tratando-se de Inquérito Civil ou qualquer outro procedimento de natureza cível, instaurado mediante portaria, caso se verifique a ocorrência de declínio de atribuições no âmbito de diferentes ramos do Ministério Público, o procedimento deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis, remetendo os autos mediante emissão de documento na pasta digital do procedimento correspondente.

Dos Conflitos de Atribuições

Art. 27. Verificando-se a ocorrência de conflito de atribuições a ser solucionado pela autoridade competente, o suscitante deverá articular suas razões mediante emissão de documento na pasta digital do procedimento correspondente, remetendo os autos, em seguida, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. Caso o Procurador-Geral de Justiça considere necessário adicional esclarecimento do suscitante ou do suscitado, remeterá os autos eletronicamente para manifestação, cumprindo ao destinatário restituir o feito no prazo de cinco dias.

Seção V Dos procedimentos eleitorais

Art. 29. Os procedimentos preparatórios eleitorais com promoção de arquivamento serão encaminhados ao Procurador Regional Eleitoral mediante conversão para formato físico ou mediante remessa de arquivo gerado em formato PDF (Portable Document Format), conforme orientação da Procuradoria Regional Eleitoral, lançando-se no respectivo cadastro eletrônico o movimento taxonomico de encaminhamento a órgão externo.

Parágrafo único. A remessa dos autos com promoção de arquivamento à Procuradoria Regional Eleitoral modificará provisoriamente a situação do processo para arquivado no SIMP, permitindo-se o desarquivamento dos autos quando do seu retorno ao órgão de origem, para lançamento de ciência de arquivamento ou execução de novas diligências nos autos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As rotinas e diretrizes de operação do SIMP observarão as regras dispostas neste Ato Regulamentar, bem como as orientações de uso consignadas no Manual Básico do SIMP, disponível na página do Ministério Público do Maranhão na internet.

Art. 31. As cartas precatórias enviadas ao Ministério Público do Maranhão por outras unidades do Ministério Público brasileiro tramitarão também em meio eletrônico e quando da sua devolução ao órgão de execução deprecante serão restituídas mediante ofício, contendo relatório das diligências realizadas, com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos praticados. § 1º A instauração de inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais por membros do Ministério Público que oficiem mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça e no exercício de atribuições originárias deste, deverá ser comunicada, com remessa de cópia da respectiva portaria de instauração, no prazo de 5 dias contados da data da instauração, ao gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. § 2º Além da instauração, será também comunicada a data de mudança de titularidade da Promotoria de Justiça, do membro do Ministério Público que está



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2020. Publicação: 03/06/2020. Edição nº 100/2020.

atuando por delegação, efetuando a juntada da respectiva portaria, no prazo de 10(dez) dias, para fins de deliberação por parte do Procurador-Geral de Justiça com relação a viabilidade da continuidade da presidência do procedimento.

Art. 32. Serão computados apenas os dias úteis para fins de contagem dos prazos processuais praticados nos autos de inquérito civil, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 34. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 21 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 01/06/2020 14:35 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 01/06/2020 14:44 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 232020 e Código de Validação 4AC9F69794.

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, regida pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e no 8.666/1993, do Decreto no 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, do Ato Regulamentar no 01/2020 - GPGJ deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL/ANALÓGICA para a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 16 de junho de 2020, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br).  
São Luís, 02 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial  
CPL/PGJ-MA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

### PORTARIA-7ªPJCA – 112020

Código de validação: 4FBB2D2BF5

Portaria nº 112020

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo. Coletar dados sobre o cumprimento da Resolução do CONAMA nº 335/2003, e demais legislações que tratam sobre cemitérios públicos e privados no Município de CAXIAS-MA, visando a contenção da disseminação do COVID-19 (coronavírus).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias e respondendo cumulativamente pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91; na Resolução CNMP nº 174/2017, e;